

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: limites para efetivação de direitos sociais na atuação do CREAS.

Francisca Eryca de Oliveira Moura

RESUMO:

O abuso sexual contra crianças e adolescentes configuram-se como um problema social vivenciado por milhares de crianças e adolescentes a longa data. O presente artigo está voltado ao estudo da temática violência sexual contra crianças e adolescentes. Objetivo geral é conhecer a violência sexual contra crianças e adolescentes através da efetivação dos direitos sociais na atuação do CREAS. Através da leitura o leitor poderá realizar uma breve viagem pelo processo histórico do Serviço Social, reconhecer os aspectos que envolvem a temática em questão e saber como é a atuação do trabalho do CREAS. Diante dessa tão importante expressão da questão social, o leitor terá acesso às informações sobre os mecanismos do trabalho da Rede de Enfrentamento, e ainda terá oportunidade de conhecer um pouco mais sobre as peculiaridades que envolvem o fenômeno violência sexual contra crianças e adolescentes num contexto geral. Também poderá ler sobre como é a articulação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Conselho Tutelar, do Disque Direitos Humanos (Disque 100) e do Fórum Judicial, órgãos estes, que trabalham embasados na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia utilizada para este trabalho baseou-se em: pesquisas bibliográficas, documentais, sites da internet.

Palavras-Chave: Abuso Sexual; Crianças e Adolescentes; Atuação; CREAS.

1 INTRODUÇÃO

A violência de forma geral é uma problemática que tem preocupado governos, pesquisadores e a sociedade. Dentre as suas diversas manifestações, na atualidade a praticada

contra crianças e adolescentes, constitui um dos fenômenos mais frequentes que atingem todas as classes sociais, raças /etnias, gerações.

Pode ser entendida como uma questão multicausal, atravessada por elementos culturais, econômicos, políticos, sociais e geracionais que caracterizam sua complexidade e para seu enfrentamento, há necessidade de um sistema articulado de proteção integral e especializado, numa perspectiva de garantia de direitos.

Por garantia de direitos, entende-se um sistema articulado de espaços e mecanismos de promoção e defesa dos direitos e controle social. O não reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito também faz parte dos registros históricos. Na historiografia antiga, na Idade Média, o mito que cerca o tratamento dos meninos e meninas como domínio dos pais e dos adultos se funda no patriarcalismo, no pátrio poder e na tese na qual, a educação tem que ter autoridade e subordinação. Mais tarde, na sociedade moderna, essa visão muda, é construído o conceito de infância e juventude como sujeitas de direitos em vários países do mundo, acompanhando um movimento de reconhecimento de cidadania desse grupo social, consagrado em convenções internacionais.

Como exemplo dessa luta, faz-se o primeiro reconhecimento internacional destes direitos por meio da Declaração de Genebra (1923) posteriormente com a formalização da consagrada Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), e seguidamente na Constituição Federal (1980) e culminando com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Com isso, a sociedade começa a perceber a necessidade de inclusão dessas crianças e adolescentes como cidadãos plenos de direitos à uma vida segura e saudável.

O presente artigo versou sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e o trabalho realizado de enfrentamento pelo no CREAS, assim como os serviços que buscam por romper com tal ciclo.

Procurando compreender as várias formas de violência, suas consequências e como ocorre o trabalho da Rede de Enfrentamento no referido município, tomamos como base bibliografias que abordam sobre a temática relacionada à família, à criança e ao adolescente, as Políticas de Assistência Social no Brasil, a doutrina de proteção Integral, as leis e os planos de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como os códigos civis que regem e protegem a infância e juventude em nosso país.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Conceituando Criança e a Violação de Direitos

Uma criança é um ser humano que ainda não chegou à fase da puberdade. É, portanto uma pessoa que está na infância e que ainda tem poucos anos de vida. Também se chama criança de forma generalizada (sem mencionar o sexo) a um menino ou a uma menina, ou ainda ao filho ou à filha de alguém. No seu sentido mais amplo, a infância abarca todas as idades da criança: desde que é um recém-nascido até à pré-adolescência, passando pela fase de bebê e de infância media. (BARRETO; CARMO, 1995; OMRAM, 1971).

A Constituição Federal (1988) reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantidos na forma da lei, como qualquer cidadão brasileiro. Trilhando o caminho da Constituição, foi sancionada a Lei Federal 8.069(Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990, que considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A infância e a adolescência são períodos cruciais do desenvolvimento humano e, por essa razão, necessitam de condições especiais para que transcorram de modo pleno e saudável.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º).

Apesar de haver uma legislação protetora dos direitos infanto-juvenis, a sociedade se depara diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, pois os esforços legislativos que garantem ao Brasil uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, mas infelizmente, a realidade encontrada em cada Estado do Território Nacional, é imensamente distante daquela encontrada no plano normativo.

É importante saber identificar essas situações e a quem recorrer para que a ameaça ou violação deixe de existir. Sendo que toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da

sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência, configuram violação de direitos infanto-juvenis.

Os problemas enfrentados pela infância e pela juventude no Brasil são muitos e não se limitam apenas a uma determinada classe social, raça, religião, ou qualquer outro fator pré-concebido. As dificuldades e ameaças podem ser provenientes de qualquer lugar: dos meios de comunicação; de um processo irracional de globalização; de uma precária condição socioeconômica; da negligência do Poder Público; e até mesmo do próprio seio familiar. Como se pode perceber, o tema é amplo e complexo, pois estaria na chamada “situação de risco” não só a criança que está fora da escola para trabalhar nas ruas, mas também aquela sentada em frente ao televisor como um alvo fácil das imposições consumistas, da banalização do erotismo e da violência gratuita.

2.2 Centro Especializado de Assistência Social (CREAS)

O CREAS é um local destinado ao atendimento das pessoas que se encontram com seus direitos violados ou ameaçados; esse local de referência coordena e articula a proteção social de média complexidade. O CREAS atende todo o município e microrregião e oferece serviços de orientação e apoio sociofamiliar; atendimento psicossocial, sistemático, individual e em grupo; encaminhamentos à rede de serviço social e outros serviços públicos; articulação permanente com os Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e demais instituições do sistema de garantia de direitos assegurados pelo ECA.

De acordo com a lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência nos territórios da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos

O CREAS tem como objetivo primordial atender às famílias e indivíduos que se encontram com seus direitos violados, porém seus vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos (BRASIL, 2012).

Por sua vez, a atenção ofertada pelos serviços do CREAS tem como objetivos: o fortalecimento da função protetiva da família; a interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; a potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso; o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; o exercício do protagonismo e da participação social; e a prevenção de agravamentos e da institucionalização (BRASIL, 2007).

Os serviços previstos no CREAS são: Serviço de Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes; Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados; e Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

O CREAS se mostra de grande importância na prestação de serviços de atendimento a tais demandas, porém é necessário que haja uma mobilização por parte do Estado, família e sociedade, para que os direitos desses sujeitos sejam garantidos e que seja possível o rompimento com as situações apresentadas. No item superior irá tratar sobre os desafios e perspectivas atuais do CREAS.

2.3 A Importância da Rede Proteção Social no Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

Durante muitos anos foram travados muitas lutas para garantir os direitos humanos, sobretudo marcos legais que possibilitaram a estruturação de serviços de proteção especial de crianças e adolescentes envolvidas em situação de violência sexual. No campo das políticas públicas é possível observar que na medida em que a concepção de infância foi se transformando e a legislação foi se adaptando a essa nova visão até se chegar à perspectiva atual de possuidores de direitos e deveres.

Em 1927, surge o Código de Menores, destinado aos menores de 18 anos, em “situação irregular”, os delinquentes e aos abandonados moral ou materialmente, sendo que nesta última categoria incluía-se aqueles encontrados eventualmente sem habitação certa, com enfermidade, ausência ou prisão dos pais ou guardiães, assim como os que tinham pai, mãe ou

guardião que praticassem atos contrários à moral e aos bons costumes. Já no Código de 1979, o qual se baseava na doutrina da situação irregular, não havia a distinção entre crianças e adolescentes que também não eram considerados sujeitos de direitos, não havendo menção sobre os deveres do estado e da sociedade, nem as penalidades previstas para pessoas que cometessem atos de violência contra crianças e adolescentes (FROTA, 2002).

Por volta de 1980 o Brasil começou a mobilizar-se para que a criança e o adolescente fossem envolvidos por uma rede de proteção, que culminou com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que inovou ao trazer medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

O Código de Menores de 1979 e a PNBEM foram revogados a partir da entrada em vigor da nova Constituição Federal, em 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em outubro de 1990. Inaugurou-se desse modo, ao menos formalmente, o estado de direito para a infância e adolescência no Brasil, com a indicação clara da relação entre direitos e deveres.

A partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, junto com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (incorporada no direito interno pelo Decreto n. 99.719/1990) entende-se a criança como um ser titular de direitos, em desenvolvimento e com preferência absoluta. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade. Nele o tema violência sexual tem especial relevância.

O ECA está embasado na doutrina da proteção integral, afirmada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e transformada em lei no Brasil. No livro II do ECA intitulado Parte Especial, observa-se, na análise dos artigos, uma preocupação nítida, em romper com a doutrina da situação irregular e estabelecer uma política de atendimento, para crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis, calcada na afirmação de direitos e não na suspensão dos mesmos (BRASIL, 2007).

Assim, o ECA define como diretriz fundamental da política de atendimento da criança e do adolescente a criação dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela adaptação das regras gerais previstas no estatuto à realidade de cada município.

Cada estado possui o seu Conselho Estadual, que gerencia as questões referentes a sua área de atuação. Em âmbito nacional existe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que elabora as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução e diretrizes estabelecidas no ECA, buscando integrar e articular as ações entre os Conselhos Estaduais e Municipais.

No âmbito municipal, o Conselho Tutelar é o órgão responsável pelo atendimento aos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Qualquer situação que envolva uma criança ou adolescente e um adulto ou outro adolescente pode ser configurada como abuso sexual cuja relação com a vítima seja responsabilidade, confiança ou força. A violência sexual é um ato que repercute na dimensão jurídica, sendo um fenômeno de transgressão do sistema normativo. Referida violência sexual pode ser caracterizada como todo envolvimento de uma criança ou adolescente em atividade erótico/sexual, para a qual é incapaz de consentir, situação em que não está preparada em razão do estágio de desenvolvimento biopsicossocial.

Cinco anos após a promulgação da CF, a assistência social passou a ser regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de dezembro de 1993. Outro marco fundamental no processo de enfrentamento da violência sexual no território brasileiro foi à elaboração do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, em junho de 2000, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 12 de julho de 2000, nas comemorações aos 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A nova forma de tratamento à infância e à juventude baseia-se numa rede de atendimento envolvendo Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, Organizações Não Governamentais. E, ainda, por políticas integradas por: programas, ações, projetos, que deverão atuar conjuntamente com a finalidade de garantir que sejam cumpridas as necessidades previstas na Constituição Federal e no ECA, em benefício das crianças e adolescentes e que sejam capazes de garantir-lhes plenas condições de desenvolvimento pessoal.

Tabela 1. Distribuição do número e taxa de notificações de violência doméstica, sexual e outras violências em crianças, do percentual de notificações de crianças em relação a todas as faixas etárias, do percentual de municípios e número de unidades de saúde notificantes, segundo UF, 2010.

UF	Número de notificações em crianças < 1 ano	Taxa de notificações < 1 ano	Número de notificações em crianças 1-9 anos	Taxa de notificações 1-9 anos	% notificação de crianças em relação a todas as faixas etárias	% municípios notificantes no Estado	Número de unidades de saúde notificantes
Rondônia	0	-	7	2,88	3,7	7,7	13
Acre	3	20,55	46	31,74	11,0	13,6	8
Amazonas	33	44,97	358	52,48	30,5	19,4	28
Roraima	2	21,22	56	63,97	11,4	33,3	5
Pará	18	12,66	532	38,66	43,3	13,3	28
Amapá	1	7,08	17	13,23	8,8	6,3	1
Tocantins	9	37,95	50	21,74	8,9	9,4	31
Maranhão	20	16,67	116	9,76	26,0	12,0	43
Piauí	6	12,80	70	14,79	11,3	9,0	36
Ceará	12	9,52	91	7,49	14,2	22,8	69
Rio Grande do Norte	10	21,56	26	5,83	6,3	9,6	28
Paraíba	4	6,94	76	13,90	10,1	6,3	28
Pernambuco	175	133,30	624	48,37	18,3	10,3	79
Alagoas	2	3,75	34	6,55	2,7	6,9	10
Sergipe	1	3,09	54	17,11	32,0	2,7	3
Bahia	41	19,97	435	21,27	11,6	11,0	136
Minas Gerais	69	27,70	695	28,29	11,6	15,9	248
Espírito Santo	2	4,08	18	3,91	9,1	7,7	6
Rio de Janeiro	289	148,05	843	44,71	20,2	48,9	157
São Paulo	350	65,64	3020	60,37	15,6	27,9	463
Paraná	165	114,08	477	35,66	19,9	18,0	117
Santa Catarina	72	88,23	345	45,34	12,2	32,1	152
Rio Grande do Sul	254	198,54	1172	94,53	21,8	26,4	260
Mato Grosso do Sul	189	485,85	712	203,01	20,4	26,9	75
Mato Grosso	2	4,17	35	7,78	10,3	14,9	36
Goiás	29	33,55	471	57,15	17,7	6,1	47
Distrito Federal	39	103,39	301	85,50	28,3	-	24
Total Brasil	1.797	66,23	10.681**	41,00	16,9	17,4	2131

Fonte: VIVA Contínuo 2010 - SINAN/SVS/MS. * Taxas por 100.000 habitantes. ** Uma notificação excluída por UF ignorada.

Fonte:

A fim de verificar se os princípios contidos na lei estão sendo colocados em prática nas cidades, foi realizada uma pesquisa documental, envolvendo 19 capitais brasileiras e seus respectivos planos plurianuais, examinando se a priorização determinada pela legislação se reflete no planejamento dos gestores de grandes municípios brasileiros.

Com a Constituição Federal de 1988 os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados, contexto em que o município passou a ser o lócus de execução das ações visando impactar junto à realidade local, com o desenvolvimento de estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento (CARBONARI, 2007).

Considerando as diretrizes legais que regem as ações públicas voltadas para crianças e adolescentes, a política de atendimento deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político administrativa, “cabendo à coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social” (art. 204, I, CF).

As políticas públicas, que devem ser políticas de Estado, têm de enfrentar diversos tipos de exclusão e a eles dar respostas, visando à inclusão socioeconômica. Dessa forma, existe estreita relação entre políticas públicas e direitos humanos.

A política pública deve expressar a consolidação dos direitos de cidadania, que se vinculam às condições necessárias ao pleno desenvolvimento e à realização das potencialidades humanas.

Portanto, devemos entender políticas públicas não somente como leis, normas, conjunto de regras que definem direitos humanos e se expressam em programas, serviços e ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de “fazer”, construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população.

Diante desse cenário, o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes necessita, além da busca pela efetivação das legislações vigentes, a problematização das ações desenvolvidas, bem como o desvendamento das relações que se estabelecem entre os sujeitos responsáveis pela gestão, execução e controle das políticas públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do artigo apresentado, torna-se possível uma compreensão clara sobre o tema violência sexual contra crianças e adolescentes, observando contexto histórico que envolve tal questão, assim como as formas de violências e por fim a importância dos serviços de enfrentamento.

A violência contra crianças e adolescentes é algo presente em nossa sociedade há muito tempo, diante da relação de inferioridade e de poder, que justificava tais ações realizadas pelos adultos. Somente a partir de conquistas como o ECA, em 1990, é que crianças e adolescentes passa a ter garantido seus direitos.

Porém, mesmo diante de seus direitos garantidos por lei, crianças e adolescentes ainda sofrem com os mais diferentes tipos de violência, como a violência sexual, que na sua maioria das vezes ocorre no ambiente intrafamiliar, o que torna mais difícil o conhecimento dessa violência, a partir de ameaças feitas pelo agressor e por muitas vezes a família não acreditar que este fato esteja ocorrendo. Há também formas de violência sexual que podem ocorrer fora

da família, ou seja, extrafamiliar, como a exploração sexual, que envolve a venda do corpo de crianças e adolescentes.

Diante dessa realidade ainda vivenciada em nossa sociedade, é que se faz necessário a mobilização por parte do Estado, da sociedade e da família em garantir que os direitos estabelecidos sejam realmente efetivados, a partir de serviços que busquem o atendimento a essas vítimas de modo a superar a situação vivenciada e o rompimento com esse ciclo. Estabelecendo um trabalho articulado e multidisciplinar que garanta que essa criança ou adolescente seja atendido em todos os aspectos e meios que os envolvem, assim como a preocupação em restabelecer e fortalecer os vínculos familiares.

Portanto, a violência contra crianças e adolescentes é algo que merece uma maior atenção por parte de toda a sociedade, por se tratar da violação de direitos de sujeitos que se encontram em situação de pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. **Relatório do Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infante-Juvenil**. Brasília, 2003.

AFONSO, Almerindo Janela. **Reforma do Estado e Políticas Educacionais: Entre a Crise do Estado-Nação e a Emergência da Regulação Supranacional**. Educação & Sociedade, n. 75, p.15-32, 2001.

BRASIL. **Caderno de Formação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infante-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR**. Brasília: SEDH, 2007.

_____. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Guia de Orientação nº 1** (1ª Versão). Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate a fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990.

CARBONARI, M. R.; KOLLER, S. H. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 11, p. 559-578, 2007.

FROTA, PEDRO. **MAIS RESPEITO, EU SOU CRIANÇA! SÉRIE RISOS E RIMA**. 3. ED. SÃO PAULO, 2002.